

LEI MUNICIPAL Nº.1160/94 - DE 28 DE JUNHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE
VENCIMENTO E/OU SALÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados, no mês de junho de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em 42,58% (Quarenta e dois vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente ao IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da F.G.V. do mês de maio/94, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de maio/94.

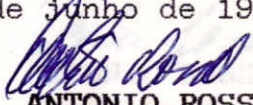
Art. 2º - O Reajuste de que trata o Art.1º., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de junho de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

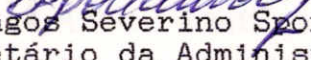
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 28 de junho de 1994.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.